



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado Cristiane Pereira Bis Rossim				
Assunto: Matrícula de crianças que completam 06 (seis) anos após a data de 1º de março				
Relator(a): Seledir Maria Piovezan Calegari				
Parecer 04/2008	nº	Processo/CME nº 11/2008	Colegiado Comissão de Educação Infantil, Comissão de Ensino Fundamental e Comissão de Finanças	Aprovado em: 19/12/2008

I- Relatório

Trata o presente processo de interesse da Senhora Cristiane Pereira Bis Rossim de ofício encaminhado à Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia em 03 de dezembro de 2008, no qual solicita apreciação deste conselho para os casos de alunos matriculados na Educação Infantil e que completam seis anos após a data de 1º de março. De modo especial, sua filha Beatriz Bis Rossim, aluna do CMEI "Vera Lúcia Galvão".

1 - Histórico

No dia 04 de dezembro de 2008, dia em que aconteceu a oitava reunião ordinária desse Conselho, um dos assuntos da pauta foi a leitura do ofício/relato da senhora Cristiane Pereira Bis Rossim, citado anteriormente.

2 - Análise

As Leis Federais nº 11,114/2005 e nº 11,274/2006 que, respectivamente definem que as crianças devem ser matriculadas no Ensino Fundamental aos seis anos de idade e estabelece a duração de nove anos para o Ensino Fundamental obrigatório, iniciando-se aos seis anos de idade.

A partir da aprovação de uma Lei Federal, esta precisa ser normatizada dentro da Organização da Educação Nacional.

O Artigo 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 assim estabelece: "A União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios organizarão, em regime de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

colaboração os respectivos Sistemas de Ensino”.

O Artigo 11 da Lei nº 9.394/96, define que os Municípios incumbir-se-ão de:

III – baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

Com isso queremos dizer que na Organização da Educação nacional, existe uma hierarquia, sendo o Conselho Nacional de Educação, órgão do Sistema Nacional de Educação, com função de normatizar e supervisionar. Portanto, Pareceres e resoluções baixados pelo Conselho Nacional de Educação devem ser respeitados pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação.

No ano de 2007, quando o Ensino Fundamental de nove anos foi implementado na totalidade no Sistema Municipal de Ensino de Nova Venécia, a data base para a matrícula foi estabelecida em a criança ter seis anos completos ou a completar até 1º de março. (Art. 63 da Resolução nº 01/2007 do CMENV).

Então como ficam as crianças que completam, seis anos após a data de corte, que para nós é 1º de março? Situação em que se encontra a filha da requerente desse parecer.

Para responder vamos usar parte do Parecer do CNE/CEB nº 2/2007, do Conselheiro/relator Murilo de Avelhar Hingel, aprovado em 01/02/2007 com o seguinte texto:

“Diante do exposto, desejo acrescentar ao meu voto duas considerações:

1ª – Quando se define, como está na Resolução CNE/CEB nº 03/2005, que na Educação Infantil - que deve ter assegurada sua própria identidade – a pré-escola se destina a crianças de quatro a cinco anos , enquanto que a matrícula no Ensino Fundamental de nove anos só pode ocorrer quando a criança tiver seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo, deduz-se que haverá crianças que tendo feito dois anos de pré-escola não atenderão a idade cronológica para ingressar na etapa do Ensino Fundamental. Assim, é perfeitamente possível que os sistemas de ensino estabeleçam normas para que essas crianças que só vão completar seis anos depois de iniciar o ano letivo possam continuar freqüentando a pré-escola para que não ocorra uma indesejável descontinuidade de atendimento e desenvolvimento: A pré-escola é o espaço apropriado para crianças com quatro e cinco anos de idade e também para aquelas que completarão seis anos posteriormente a idade cronológica fixada para a matrícula no Ensino Fundamental.”

Retomo agora, ao diálogo estabelecido no Conselho, na reunião do dia 04/12, quando comenta-se que os CMEI's sempre atenderam crianças até os seis anos de idade, com propostas de trabalhos diferenciados para cada etapa.

não procede a fala da mãe, quando em seu relato coloca que não concorda que Beatriz repita o segundo período da pré-escola. Não se trata de repetir, trata-se de continuar atendendo essas crianças na Educação Infantil com proposta de trabalho diferenciada, conforme o nível de desenvolvimento de cada uma .

II – Voto da Relatora

Considerando o exposto no presente parecer voto no sentido de que qualquer criança que se enquadrar na situação descrita tem o direito da sua vaga na



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

educação infantil, com atendimento diferenciado, primando pelo desenvolvimento integral dessas crianças.

Seledir Maria Piovezan Calegari – Relatora

Decisão das Comissões de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Finanças.
As Comissões acompanham o voto da relatora, pelo deferimento em 19 de dezembro de 2008.

Marilene Calegari Piovezan
Rosimery Pasti
Gleyciaria Bergamim de Araujo Sebim
Alexsandra Gomes Biral Stauffer
Angelina Rodrigues
Maria Lucia de Lima Bolsanello

Sala do Conselho, 19 de dezembro de 2008.

Alexsandra Gomes Biral Stauffer
Presidente do Conselho Municipal de Educação